ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL

Brasília, 03 de abril de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Calabró
Superintendente da
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Assunto: Cálculo da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

Senhor Superintendente,

Com o intuito de subsidiar o faturamento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs por disponibilidade decorrentes do 1º leilão de energia nova, produto 2008-T15, solicitamos que a CCEE encaminhe mensalmente a esta Agência, com até 6 dias úteis de antecedência em relação ao primeiro vencimento do faturamento de cada mês, o valor da Receita de Venda reajustada, base março de 2008 e seguintes, de todas as usinas comprometidas com o referido produto.

2. Ressalta-se que tal procedimento deve ser realizado até que sejam implementadas as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao reajuste da receita de venda dos CCEARs por disponibilidade.

3. Os valores devem ser calculados de acordo com os critérios de reajuste definidos na Portaria MME nº 510, de 20 de outubro de 2005, e na cláusula 7ª dos CCEARs. As parcelas que compõem a Receita de Venda devem ser discriminadas conforme segue:

- parcela mensal da receita fixa de cada par contratual;
- custo variável unitário, de cada par contratual, decomposto em:
  i. parcela vinculada ao custo de combustível – C_{COMB}; e
  ii. parcela vinculada demais custos variáveis – $C_{O\&M}$;
- montante estimado de energia elétrica associado à parcela variável preliminar; e

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

03/04/2008 00:27:09 (GMT-03:00) 61 2192 8944 ANEEL 11/11

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

- parcela variável preliminar, de cada par contratual, calculada com base no produto do custo variável unitário pela diferença entre geração estimada da Usina Termelétrica – UTE e inflexibilidade declarada pelo agente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP.

4. De posse dos dados fornecidos pelo ONS em atendimento ao Ofício nº 020/2008-SEM/ANEEL, de 1º de fevereiro de 2008, essa CCEE deverá promover o cálculo da parcela variável preliminar de cada UTE conforme as seguintes premissas:

- quando a UTE for despachada por ordem de mérito, ou seja, o dado de despacho por ordem de mérito por preço – DOMP, constante do PDP, for maior que zero (DOMP>0), a geração estimada deve ser obtida a partir dos dados operacionais de geração verificada (caso exista) ou dos dados de geração programada constante do PDP;
- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for maior que zero (o que inclui os casos de restrição de operação, despacho por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE e despacho por ultrapassagem da Curva de Aversão a Risco – CAR), a geração estimada deve ser obtida pelo menor valor entre (i) os dados operacionais de geração verificada (caso exista) ou os dados de geração programada e (ii) a necessidade do SIN.
- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for igual a zero, a parcela variável é igual a zero;
- a inflexibilidade a ser utilizada deve ser a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no PDP, representada pela variável "necessidade do agente"; e
- dos dados de geração estimada, necessidade do SIN e necessidade do agente devem ser descontados o consumo interno (cujo percentual deve ser definido pelo agente vendedor) e as perdas na Rede Básica, utilizando-se para este, o fator de perdas da geração do mês anterior.

5. Quanto ao valor da terceira fatura de cada mês, assim que for divulgado o resultado do processo de contabilização da CCEE do período considerado, esta Câmara deverá promover o referido cálculo, o qual deve contemplar a determinação da energia associada à parcela variável efetiva de acordo com as seguintes premissas:

- quando a UTE for despachada por ordem de mérito, ou seja, DOMP>0, a energia associada à parcela variável deve ser obtida pela diferença entre a geração verificada (acrônimo G_{pj} do módulo 2 das regras de comercialização, versão 2008) e a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no PDP;
- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for maior que zero, a geração deve ser obtida

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl. 3 do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL, de 03 / 04 / 2008)

pelo menor valor entre (i) a geração verificada e (ii) a necessidade do SIN; abatida a inflexibilidade declarada pelo agente de geração no PDP;

- quando não houver despacho por ordem de mérito, ou seja, DOMP = 0, mas o dado de "necessidade do SIN", constante do PDP, for igual a zero, a parcela variável é igual a zero;
- para o caso em que a UTE for despachada por ordem de mérito, deve-se acrescer o valor correspondente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade (acrônimo QEI_{pj} do módulo 3 das regras de comercialização, versão 2008); e
- todos os dados de energia utilizados no cálculo da parcela variável devem estar referenciados ao centro de gravidade do submercado onde está localizada a UTE, ou seja, devem ser descontados o consumo interno e as perdas na Rede Básica, utilizando-se para essas, o fator de perdas da geração do mês de suprimento considerado.

6. Os relatórios com os resultados mensais da terceira fatura devem conter, entre outros:

- custo variável unitário;
- montante de energia associada à parcela variável efetiva (calculado com base nas premissas descritas no parágrafo 5 deste Ofício);
- dois terços da parcela variável preliminar;
- parcela variável efetiva; e
- diferença entre os dois terços da parcela variável preliminar e a parcela variável efetiva (que corresponde ao valor da terceira fatura de cada mês).

Atenciosamente,

FREDERICO RODRIGUES
Superintendente de Estudos do Mercado

Superintendência CCEE ☒
Presd. Conselho CCEE ☐
Despachado 04/04/08
Para C.C:
☐ ☐ GAM
☐ ☒ GMO
☐ ☐ JUR
☐ ☐ GDM
☒ ☐ GLL
☐ ☐ GPG
☐ ☐ GRI
☐ ☐ GAF
☐ ☐ GTI
☐ ☐ Conselheiros
☐ ☐ Secret. Geral
☐ P/ conhecimento
☐ P/ providências

Leonardo Calabria
CCEE - Superintendent

SCAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 144
www.aneel.gov.br